



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 30 de dezembro de 2021

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 033 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 408/2021, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 18, inciso VII, X, XXVII e XXXI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a de regulamentação da concessão do Abono-FUNDEB, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 408/2021 que autoriza a referida concessão, no ano de 2021;

Considerando o disposto na art. 26, § 1ª, II e § 2ª da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021;

Considerando o disposto no artigo 212-A, XI da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 108, de 26 de agosto de 2020.

DECRETA.

Artigo 1º – Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 408/2021, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R\$ 479.819,00 (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e dezenove reais).

Parágrafo Segundo – O Abono-FUNDEB de que trata a Lei Municipal nº. 408/2021 será concedido aos profissionais da educação básica municipal a fim de atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 2º - Poderão receber o Abono-FUNDEB os profissionais da educação básica do magistério em efetivo exercício, no ano de 2021, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que atendam às premissas no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a serem aferidos na data da publicação deste Decreto.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Artigo 3º - O Abono-FUNDEB será pago em uma única parcela, adotando-se como referência, para fins de cálculo proporcional, o valor de R\$ 1.867,00 (hum mil oitocentos e sessenta e sete reais) para cada integrante da educação básica municipal, remunerados pela parcela dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor do Abono-FUNDEB incidirão os descontos obrigatórios por Lei, referente ao imposto de Renda Retido na Fonte e contribuição previdenciária para o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Parágrafo Segundo – A importância paga a título de Abono-FUNDEB não tem natureza salarial, nem remuneratória, não se incorpora aos vencimentos, não será computada para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Terceiro - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Artigo 4º - O Abono-FUNDEB, de que trata a Lei Municipal nº 408/2021 será pago até 30 de dezembro de 2021.

Artigo 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

Artigo 6º - Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em Araçagi - PB, 30 de dezembro de 2021; 132º da Proclamação da República.


Josilda Macena Benício Leite
-Prefeita Constitucional-